



D.O.E.

Edição 252
Terça-Feira,
03 de Julho de 2018
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Thiago Gomes Borges

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Josemar Violante Cordeiro (Sem ônus)

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Josemar Violante Cordeiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Reginaldo Lopes Carvalho

DECRETO Nº 3.643, DE 03 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de atribuições que o Cargo lhe confere, e CONSIDERANDO que a participação do Brasil no campeonato de futebol "Copa do Mundo", mobiliza o povo, em geral, que se integra ao processo festivo, com a paralisação parcial de atividades comerciais, produtivas, bancárias etc.,

DECRETA:

Art. 1º - Será facultado o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais ao trabalho na data de 06 de julho de 2018 (sexta-feira), exceto nos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos respectivos senhores Secretários Municipais procederem a escalas de trabalho interno que propiciem a continuidade dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua edição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 03 de julho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

DECRETO Nº 3.644, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a Semana de Poesia no calendário festivo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o objetivo de estimular o aprimoramento da produção literária no segmento poesia, tradição no município conhecido como "Cidade Poema".

CONSIDERANDO incentivar a prática da leitura, conscientizando a população fidelense e turistas a estimar e apreciar livros, por meio de atividades culturais, sociais e educativas, sendo mais uma opção de lazer aos munícipes e turistas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DA POESIA", a ser promovida sempre no mês de setembro, como evento oficial do Município de São Fidélis.

Art. 2º - Para a realização da programação da "SEMANA MUNICIPAL DA POESIA", fica autorizada a realização do IX Festival Aberto de Poesia Falada, a ser promovido entre os dias 04 a 08 de setembro do presente ano,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fidélis-RJ, 03 de julho de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Concede licença para atividade política, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a previsão na Seção VII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder, na forma do artigo 124 do estatuto dos servidores municipais, licença sem remuneração, ao servidor Alessandro Gomes de Oliveira, matrícula 71935-1, conforme solicitação promovida no Protocolo 100011014/2018, a contar do dia 05 de julho de 2018 até a véspera do registro de sua candidatura.

Art. 2º - Após a realização da convenção partidária, para o pleito eleitoral do corrente ano, o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar o

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

documento de confirmação de sua candidatura eleitoral, a fim de dar prosseguimento ao prazo da licença, do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao da eleição, com vencimento ou vantagem do cargo efetivo.

Art.3º - O não atendimento do artigo anterior, implicará no retorno imediato do servidor, às suas atividades laborativas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 29 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -

PORTARIA N° 489, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Reginaldo Lopes de Carvalho, CPF 320.115.717-15, do Cargo Comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - SEGAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 487, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 26/06/2018, o Sr. Marcos Antônio Gomes Guimarães, CPF 085.539.227-40, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMSP, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 490, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar a Sra. Rogéria de Carvalho Quintan, CPF 453.873.977-49, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, da função de responder pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação – SEMGA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA n° 488, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Especial, nomeada através da Portaria n° 1101, de 01 de Dezembro de 2017, em atenção ao Decreto Municipal n° 3.535 de 18 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis/RJ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de **substituição de membro da Portaria n° 1101, de 01 de Dezembro de 2017**, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º, em seu inciso II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) OSMAR CAIANA VIEIRA DE MENEZES – Secretário Municipal de Fazenda – matrícula 14980/3.”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 29 de Junho 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 491, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. Reginaldo Lopes de Carvalho, CPF 320.115.717-15, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Governo e Articulação – SEMGA, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE**PORTARIA N° 492, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Pedro Leonardo Gomes, CPF 136.054.997-83, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - SEGAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 493, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Amarildo Henrique Alcantara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar a vacância do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Educação Continuada - SEMED, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012, em virtude do falecimento da Sra. Wanderléia Gonçalves Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

Amarildo Henrique Alcantara
Prefeito Municipal

EXTRATO.

INSTRUMENTO : OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2017.

PARTES : MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO : O REPASSE REFERENTE À 9ª E 10ª PARCELAS DO CONTRATO N° 002/2017 A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL, ORA CONTRATADO, SERÁ SUPRIMIDO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) O QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R\$112.500,00(CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REIS) DEDUZIDO A CADA PARCELA, TOTALIZANDO PARA CADA PARCELA EM REFERÊNCIA, QUER SEJA 9ª E 10ª, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 337.5000,00 (TREZENTOS TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA : 28 DE JUNHO DE 2018.

SIGNATÁRIOS : AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, BRUNA ARAÚJO SIQUEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FIDÉLIS, SR. CARLOS FILIPE MOCAIBER LOPES, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL ARMANDO VIDAL.

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAR INCORREÇÃO.

DELIBERAÇÃO CME/SF N.º 01/2018

São Fidélis, 26 de junho de 2018.

FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FIDÉLIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e considerando que o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96, dispõe sobre a incumbência do Município em organizar o seu sistema de ensino no que diz respeito à rede privada;

DELIBERA:

**CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA**

Art. 1º. A regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Básica, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com a metodologia de ensino presencial, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

§ 1º. Entende-se por instituições privadas de Educação Básica vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aquelas previstas no inciso III do art. 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96, ou seja, que ofereçam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

§ 2º. No caso de a instituição oferecer a Educação Infantil, e, ainda, o Ensino Fundamental e/ou o Ensino Médio, sua vinculação sistêmica será com o Sistema Municipal para as duas primeiras etapas, e com o Sistema Estadual para a etapa final da Educação Básica, conforme dispõe a LDB, em seu art. 18 – inciso II, combinado com o já referido art. 17 – inciso III.

Art. 2º. As instituições de ensino privadas, de Educação Básica, oferecida de forma presencial, obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

- I. autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;
- II. cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 3º. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 4º. A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo da aprendizagem assim o recomendar, desde que obedeça a carga horária e total de dias letivos estabelecidos na Lei Federal de ensino.

Art. 5º. A Educação Infantil divide-se em:

- I. creche para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, onze meses e 29 (vinte e nove) dias;
- II. pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, onze meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Único– Para fins desta Deliberação, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I deste artigo, são as responsáveis pela educação e cuidados da criança de 0 a 3 anos e 11 meses e vinte e nove dias, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

Art. 6º– A avaliação na Educação Infantil realizar-se-á através do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e vinte e nove dias, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O processo de avaliação levará em conta as especificidades do aluno com necessidades educativas especiais.

Art. 7º. O Ensino Fundamental tem a seguinte organização:

- I. Fundamental I - do 1º ao 5º ano de escolaridade;
- II. Fundamental II - do 6º ao 9º ano de escolaridade.

Parágrafo Único. O 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental destina-se à alfabetização e, como tal, deverá ser estruturado de forma lúdica, respeitando-se o desenvolvimento próprio da criança nesta faixa etária, sua unicidade e sua lógica.

Art. 8º. O Ensino Fundamental pode ser oferecido na modalidade de Educação para Jovens e Adultos, observada a idade para ingresso e conclusão dos cursos, conforme legislação específica.

Art. 9º. A criança com necessidades educativas especiais terá respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 10 – O Regimento Escolar é o documento legal, de caráter obrigatório, normativo da instituição educacional e de sua inteira responsabilidade, que viabiliza a organização administrativa bem como a execução da Proposta Pedagógica, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

§ 1º. – O Regimento Escolar deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficará à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade Escolar.

§ 2º. A Matriz Curricular de cada etapa da Educação Básica oferecida deve constituir anexo do Regimento Escolar.

§ 3º. Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na(s) Matriz(es) Curricular(es), deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no ano letivo seguinte.

§ 4º. As alterações que a Escola realizar nos documentos citados acima deverão ser encaminhados para análise, via Protocolo – PMSF, ao Departamento de Inspeção Educacional-DIED/SEMED, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da efetivação do Registro em Cartório.

Art. 11 – A Proposta Pedagógica da Instituição, elaborada com base no seu Regimento Escolar, deve ser consolidada em documento resultante do processo de participação coletiva da comunidade escolar, levando-se em conta a diversidade cultural, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento – integral ou parcial.

Parágrafo Único – Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurada à instituição, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas desde que não firam a legislação vigente.

Art. 12 – A proposta pedagógica das instituições deve estar fundamentada numa concepção de aluno como “sujeito de direitos, ser social e histórico, participante ativo no processo de construção de conhecimentos”.

Art. 13 – Compete a Instituição elaborar e executar sua proposta pedagógica, mantendo-a à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade Escolar.

Art. 14 – O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica deverão conter:

- I – fins e objetivos da proposta;
- II – concepção de aluno, concepção de desenvolvimento infantil e concepção de aprendizagem; III – características da população a ser atendida e da comunidade local;
- IV – organização e dinâmica do cotidiano do trabalho, explicitando os seguintes itens:
 - a) regime de funcionamento;
 - b) descrição dos espaços físicos, instalações e equipamentos;
 - c) relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- V – descrição das estratégias de avaliação, bem como dos processos, registros e instrumentos;
- VI – processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- VII – processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
- VIII – organização dos conteúdos e da metodologia de trabalho;
- IX – programação das atividades, considerando o calendário da instituição;
- X – estratégia de formação continuada para os profissionais e que assegurem articulação e integração entre os mesmos;
- XI – estratégias que garantam a participação dos profissionais e dos pais ou responsáveis nos processos de decisão nas instituições privadas que recebam recursos públicos, na forma da Lei;
- XII – estratégias para garantir aos pais ou responsáveis informações sobre frequência e desenvolvimento dos alunos.
- XIII – estratégias que garantam o atendimento a alunos com deficiência.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I

Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica

Art. 15. As instituições de ensino privadas de Educação Básica que ministrem Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, em suas modalidades, devem contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima:

- I. Diretor com uma das seguintes formações:
 - a) curso de licenciatura plena em pedagogia;
 - b) Curso de pós-graduação lato sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;
 - c) curso de pós-graduação *stricto sensu* em Educação.
- II. Diretor-Substituto ou Diretor-Adjunto com as mesmas alternativas de formação estabelecidas para o Diretor (inciso I) em escolas que ofereçam capacidade máxima de matrículas superior a 200 (duzentos) alunos.
- III. Coordenador ou Orientador Pedagógico com uma das seguintes formações:
 - a) curso de licenciatura plena em pedagogia;

b) curso de pós-graduação *lato sensu* em Supervisão ou Orientação Educacional/Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria;

c) curso de pós-graduação *stricto sensu* em Educação.

IV. Secretário Escolar com uma das seguintes formações:

- a) técnico de nível médio em Secretaria Escolar;
- b) licenciatura plena em Pedagogia;
- c) pós-graduação *lato sensu* em Administração Escolar, Gestão Escolar, Supervisão ou Inspeção Escolar com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada de acordo com as normas federais.

§ 1º. Os profissionais que compõem a equipe de que trata este artigo devem ter, necessariamente, o início e o término de sua atuação, na Instituição de Ensino, cadastrados no Departamento de Inspeção Educacional – DIED, da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ.

§ 2º. À instituição de Educação Infantil é facultada a contratação de Secretário e, em optando por não fazê-lo, atribui-se ao Diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação dos educandos.

Seção II

Da Equipe Docente

Art. 16. Para o docente de Educação Básica exige-se, como formação mínima, diploma registrado no órgão competente, habilitando-o a lecionar:

- I. para docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível de Ensino Médio, na Modalidade Normal.
- II. para docência nos anos finais do Ensino Fundamental:
 - a) em curso de graduação – licenciatura plena, na disciplina específica;
 - b) ou mediante curso de complementação pedagógica em disciplina específica, cursado em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

Parágrafo Único. Para efeito de comprovação da exigência deste artigo, poderá ser aceita, até a expedição do documento definitivo, a Certidão de Conclusão do Curso, acompanhada do histórico escolar.

Art. 17 – A função de auxiliar de creche e pré-escola deverá ser exercida por profissional, preferencialmente, habilitado em Curso Normal de nível médio.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 18 – O regime de funcionamento das instituições de Ensino poderá ser parcial ou integral de forma a atender as necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, desde que respeitados os direitos trabalhistas dos professores e demais funcionários.

Art. 19 – Em se tratando de regime integral, o professor que cumprir 2 (dois) turnos na mesma instituição, não deverá permanecer na mesma turma por tempo superior a 4 horas e 30 min.

Art. 20 – A matrícula nas etapas de Educação Infantil, na modalidade de Creche, poderá ser feita em qualquer período do ano letivo, desde que observados os parâmetros de idade estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 21 – As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com sua proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais, inclusive aquelas concernentes aos deficientes.

Art. 22- Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, no mínimo, distribuídas:

- I. secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;
- II. direção escolar, em espaço específico para o atendimento reservado;
- III. sala dos professores, espaço reservado para o convívio social, troca de experiências dos profissionais da instituição;
- IV. sala de leitura e/ou espaço multimídia;
- V. espaço destinado à Coordenação Pedagógica/Orientação Pedagógica.

Parágrafo Único- Os espaços pedagógicos destinados à sala de professores e Coordenação/Orientação Pedagógica poderão ser compartilhados de maneira que não comprometam o bom funcionamento do trabalho educacional desses profissionais.

Art. 23. Além do disposto no artigo anterior, as dependências reservadas à Educação Infantil devem ter as seguintes características:

- I. área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física;

- II. paredes pintadas ou revestidas com material lavável;
- III. piso de material de fácil limpeza;
- IV. mobiliário de dimensões e características que proporcionem conforto e segurança às crianças atendidas;
- V. possuir número de janelas ou basculantes compatível com a área total da sala de aula, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independentemente da existência de aparelhos de ar condicionado e iluminação artificial;
- VI. existência de berçário, de locais para amamentação e higienização, com balcão e pia, para o nível de Creche, na faixa de 0 (zero) a 01 (um) ano e 11 (onze) meses e vinte e nove dias.
- VII. extintor de incêndio instalado de acordo com as normas do órgão competente.
- VIII. apresentar boas condições de segurança, acessibilidade e higiene;
- IX. incluir área externa livre, em espaço integrante do imóvel escolar, para uso recreacional e social dos alunos, com tamanho compatível com a capacidade de matrícula.
- Parágrafo Único. As turmas de educação infantil - em escolas de ensino fundamental e/ou médio - deverão ter espaços de uso exclusivo.

Art. 24- As dependências físicas destinadas ao Ensino Fundamental devem:

- I. ter área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima corresponder a 80% (oitenta por cento) da área física;
- II. possuir número de janelas ou basculantes compatível com a área total da sala de aula, de modo a permitir circulação de ar e iluminação, independentemente da existência de aparelhos de ar condicionado e iluminação artificial;
- III. ter, pelo menos, 20% (vinte por cento) de área de circulação, em se tratando de salas de aula ou de salas ambiente;
- IV. ser guarnecidas de móveis e equipamentos compatíveis com as características físicas e a faixa etária dos usuários e estar em boas condições de conservação e uso;
- V. ter extintor (es) de incêndio instalado (s) de acordo com as normas do órgão competente;
- VI. apresentar boas condições de segurança, acessibilidade e higiene;
- VII. incluir área externa livre, em espaço integrante do imóvel escolar, para uso recreacional e social dos alunos, com tamanho compatível com a capacidade de matrícula;
- VIII. dispor obrigatoriamente de área com características adequadas à prática de Educação Física, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, integrante do imóvel escolar, ou disponibilizada por força de contrato ou convênio registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ 1º – Recomenda-se o uso de pisos antiderrapantes e de protetores próprios para tomadas e interruptores.

§2º. As instituições de ensino que possuem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros), conforme disposto em legislação específica vigente.

§3º. A área externa, prevista no inciso VII, com parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida, ao lazer e à prática de educação física, se for o caso, e seu piso pode ser natural ou revestido.

§4º. No caso da prática da educação física realizada fora do ambiente escolar, conforme previsto no inciso VIII – *in fine*, o representante legal deverá declarar a forma de deslocamento dos alunos, fazendo constar no Contrato de Prestação de Serviços Escolares.

Art. 25. As instalações sanitárias destinadas a alunos devem ser de uso exclusivo destes, adequadas à faixa etária e em número suficiente para atender à capacidade de matrícula.

Art. 26. A cozinha, a cantina e a despensa, se houver, devem atender às normas de segurança, de higiene e as relativas à alimentação saudável, de acordo com a legislação vigente.

§1º- A fiscalização do cumprimento do que é estabelecido no caput deste artigo poderá ser realizada com o auxílio do órgão de vigilância sanitária.

§2º - Em caso de terceirização da cantina, este deverá apresentar Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 27. Os bebedouros devem ser equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelos alunos, e em número compatível com a capacidade de matrícula.

Art.28. Os aparelhos fixos de recreação são opcionais, mas, existindo, devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

Art. 29. O funcionamento de estabelecimentos de ensino em prédios comerciais, além do disposto neste Capítulo, fica condicionado à existência de:

- I. controle de entrada e saída para os alunos;
- II. espaço próprio para convívio social, com área compatível com a capacidade de matrícula.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 30 – Entende-se por autorização de funcionamento a ação pela qual o Poder Público Municipal, através do seu órgão competente e com base em Ato Autorizativo do Conselho Municipal de Educação, permite, por tempo indeterminado, o funcionamento de instituições de educação, mantidas pela iniciativa privada.

§ 1º – A autorização de funcionamento diz respeito a apenas uma unidade física da instituição de ensino, admitindo-se o apostilamento de endereços complementares após pronunciamento favorável da Comissão

Verificadora designada para, em processo específico, pronunciar-se sobre as condições físicas das novas dependências.

§ 2º – O Departamento de Inspeção Educacional – DIED - incumbir-se-á de supervisionar as unidades autorizadas.

Art. 31 – O pedido de autorização da instituição de ensino privada deverá ser endereçado ao Protocolo da Prefeitura Municipal de São Fidélis até 31 de julho do ano civil em curso, para funcionamento no ano letivo seguinte, sendo protocolizado sob a forma de processo administrativo e instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento inicial, dirigido ao Secretário Municipal de Educação de São Fidélis, pelo representante legal da entidade mantenedora da instituição de ensino (anexo I), contendo:
 - a) nome e qualificação do requerente, inclusive com telefone(s) e endereço eletrônico (e-mail);
 - b) nome, CNPJ e endereço de funcionamento da instituição de ensino;
 - c) especificação dos níveis e modalidades de educação que pretende ofertar;
 - d) declaração de pleno conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

II. atos constitutivos da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com destaque da cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e o objetivo social, especificando o nível, etapa(s) e modalidade(s) de ensino oferecido.

III. qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e a mais recente alteração contratual ou ata, cédula de identidade, CPF ou documento que o substitua na forma da lei, comprovantes de residência, excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros.

IV. comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede, além da identificação de outros locais de funcionamento.

V. alvará de localização fornecido pela autoridade municipal. O mesmo deverá ser atualizado anualmente.

VI. laudo de acessibilidade (Decreto Federal nº 5.296/2004) e de segurança predial (Lei Estadual nº 6.400/2013) do imóvel onde funcionará a escola, emitido por Engenheiro ou Arquiteto com Registro de anotação técnica.

VII. cópia do contrato ou convênio registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local destinado à prática de Educação Física, não integrante do imóvel escolar, acompanhado de Laudo de segurança e de Acessibilidade.

VIII. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Escolares, devendo constar em cláusula a forma de deslocamento dos alunos, em caso de prática de Educação Física em local diferente do estabelecimento escolar.

IX. declaração que ateste a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimentos bancários ou financeiros em operação no Estado do Rio de Janeiro, bem como certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo.

X. documento que autoriza o uso do imóvel, comprovado por um dos seguintes documentos:

- a) título de propriedade em nome da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado no Registro Geral de Imóveis ou certidão de ónus reais;
- b) contrato de locação, ou cessão de uso ou comodato, a favor da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento de ensino, com reconhecimento de firma de seus proponentes e apresentado em cópia autenticada, onde conste expressamente a finalidade educacional, com prazo igual ou superior a 03 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 02 (dois) anos na data da autuação do processo de requerimento.

XI. declaração da capacidade máxima de matrículas, apurada pela consideração do número total de vagas do conjunto de salas de aula, multiplicado pelo número de turnos de funcionamento (anexo II).

XII. listagem dos cursos já autorizados, devidamente comprovados, quando for o caso.

XIII. Quadro da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica (Diretor; Diretor-Substituto ou Diretor-Adjunto, se for o caso; Secretário Escolar e Coordenador ou Orientador Pedagógico), acompanhado de identidade, CPF, comprovante de habilitação para exercício da função e Termo de Compromisso para o cargo (anexos III e IV);

XIV. Cópia do Regimento escolar para análise e posterior registro em Cartório de Títulos e Documentos pelo Representante Legal;

XV. Cópia da Proposta Pedagógica.

§1º - Excepcionalmente, para o ano de 2018, ainda serão aceitos requerimentos para autorização de instituições de ensino privadas até o prazo de 31 de agosto, devido à data de alteração desta Deliberação.

§2º - As cópias dos documentos mencionados nos incisos III, V, VI, VII, IX e X deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

§ 3º - A instituição somente poderá dar início às atividades após parecer favorável da Comissão de Vistoria, validado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo também às solicitações de autorização para funcionamento de novas modalidades de ensino.

§ 5º - Desrespeitado o prazo previsto no caput deste artigo, o pedido de autorização para funcionamento não produzirá os efeitos para o ano letivo seguinte, a fim de que se cumpram os 200 (duzentos) dias letivos.

§6º - A autenticação de cópias poderá ser realizada por servidor do Departamento de Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação ou por membros da Comissão Verificadora, mediante a apresentação do original.

§7º - Após análise da documentação apresentada no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, constatada alguma pendência, a Comissão de Vistoria Inicial concederá o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar a partir da data de ciência, para que o Representante Legal providencie os documentos pendentes elencados neste artigo.

§8º - Exaurido o prazo de que se trata o parágrafo anterior para o Representante Legal e não satisfeitas as exigências documentais apresentadas, a Comissão de Vistoria Inicial ficará impedida de realizar a vistoria *in loco* e, conseqüentemente, será realizado o arquivamento do processo.

Art. 32- Após recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Educação, o mesmo encaminhará para o Conselho Municipal de Educação, que, no uso de suas atribuições, poderá deferir ou indeferir o prosseguimento do processo. Havendo deferimento, será designada, no corpo do processo, a primeira Comissão Verificadora.

§ 1º - Atuarão no processo de autorização 02 (duas) comissões verificadoras: Inicial e Final.

§ 2º - A Comissão Verificadora Inicial emitirá Parecer Favorável Provisório ou Desfavorável, a ser ratificado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - A Comissão Verificadora Final emitirá novo parecer, no prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano da data de emissão do parecer favorável provisório, e, após, o mesmo também deverá ser ratificado pelo Conselho Municipal de Educação.

§4º- Em caso de Parecer Final desfavorável, devido ao não atendimento às exigências legais, isso impossibilitará o funcionamento da escola, implicando no encerramento das atividades da instituição em atividade, que também deverá ser ratificado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Educação deverá, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento dos pareceres de Vistoria Inicial ou Final, em seus respectivos momentos, emitir seu parecer conclusivo.

§ 1º - No caso de parecer favorável, o Conselho Municipal de Educação providenciará a respectiva publicação do Ato Autorizativo Provisório (Anexo V) e do Ato Autorizativo Definitivo (Anexo VI) em Jornal Oficial do Município.

§ 2º - O Ato Autorizativo Provisório do Conselho Municipal de Educação tem validade legal, para todos os fins, até a publicação do Ato Autorizativo Definitivo.

§ 3º - O Ato Autorizativo, quando emitido para publicação, terá consignada a data de emissão do parecer inicial favorável da Comissão de Vistoria Inicial como a de início de funcionamento autorizado.

Art. 34 - No caso de parecer conclusivo desfavorável pela Comissão, seja Inicial ou Final, O Conselho Municipal de Educação apreciará e, ratificando, dará pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia do parecer denegatório, mediante recibo no corpo do processo, bem como informando da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Municipal de Educação, na forma do Capítulo XI, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Conselho Municipal deverá registrar a advertência da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão favorável em face de recurso porventura interposto.

CAPÍTULO VIII DA VISTORIA INICIAL

Art. 35. Observado o disposto no capítulo anterior desta Deliberação, cabe ao Conselho Municipal de Educação a designação imediata de uma Comissão de Vistoria Inicial, através de ordem de serviço a ser autuada no corpo do processo.

Parágrafo Único. A Comissão de Vistoria Inicial de que trata este artigo compõe-se de 03 (três) profissionais de educação, sendo presidida por um Supervisor Educacional, membro do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) Conselheiro Municipal de Educação e mais 01 (um) Supervisor Educacional nomeado pelo Secretário Municipal de Educação e terá prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data da ordem de serviço designatória, para pronunciar-se, em parecer detalhado, autuado no corpo do processo, quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

Art. 36. A visita da Comissão de Vistoria Inicial deverá atender aos seguintes objetivos:

I. prestar esclarecimentos ao representante legal da mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e à correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;

II. verificar, *in loco*, as condições para atendimento ao pleito inicial;

III. analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s), contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando:

- a) condições de higiene, ventilação, iluminação e segurança (extintores e outros);
- b) existência de piscina, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;
- c) a realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;
- d) os documentos analisados e/ou recebidos, comentando-os, se for o caso;
- e) a capacidade máxima de matrículas;
- f) a existência de equipe técnico-administrativo-pedagógica e corpo docente devidamente habilitados, na forma da Lei;
- g) a existência de dependências e instalações reservadas às equipes técnico-administrativo-pedagógica e docente;
- h) a relação dos cursos já autorizados e em funcionamento, quando for o caso;
- i) a relação dos cursos a serem autorizados, destacando os que não serão autorizados devido a parecer desfavorável recebido, com ampla justificativa para tal.

Art. 37. Verificado o não cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a Comissão de Vistoria Inicial notificará o representante legal, concedendo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências.

Art. 38. Na hipótese de parecer conclusivo favorável, validado pelo Conselho Municipal de Educação e certificada pela Comissão de Vistoria Inicial a viabilidade de cumprimento do número mínimo de dias letivos pela instituição de ensino, dar-se-á ciência ao requerente, no corpo do processo, que o mesmo permite, em conjunto com o Ato Autorizativo Provisório, o início de funcionamento provisório de suas atividades escolares, nas bases nele discriminadas, até a vistoria final e a emissão do Ato Autorizativo Definitivo pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A data do parecer favorável da Comissão Verificadora de Vistoria Inicial será considerada como a de início do funcionamento autorizado quando da emissão do Ato Autorizativo Definitivo pelo Conselho Municipal.

Art. 39. No caso de laudo conclusivo desfavorável, cumpra-se o que dispõe o artigo 34, quanto à possibilidade de recurso.

CAPÍTULO IX DA VISTORIA FINAL

Art. 40. A Vistoria Final de que trata este artigo tem como objetivo verificar se o estabelecimento de ensino está funcionando regularmente, em consonância com as normas educacionais vigentes e comprometido com a oferta de ensino de qualidade, de acordo com o seu requerimento, e, ainda:

- I. verificar a organização dos arquivos escolares, no que se refere a informações e dados sobre os alunos, assim como da instituição de ensino;
- II. comprovar a existência de impressos de documentos escolares, individuais e coletivos;
- III. verificar se houve alteração na constituição da entidade mantenedora e/ou na equipe técnico-administrativo-pedagógica da instituição de ensino;
- IV. no caso de ter havido alteração, informar se houve comunicação ao órgão competente;
- V. verificar a compatibilidade entre a execução da Proposta Pedagógica, cursos oferecidos e os recursos físicos, materiais e humanos disponibilizados pelo estabelecimento de ensino.

Art. 41. A Vistoria Final prevista no artigo anterior será efetuada no prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses da data da autorização provisória, devendo ser realizada por nova Comissão composta de 03 (três) profissionais de educação, sendo presidido por um Supervisor Educacional, membro do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) Conselheiro Municipal de Educação e mais 01 (um) Supervisor Educacional nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, a fim de observar, *in loco*, o fiel cumprimento de todos os quesitos elencados na presente Deliberação, previamente aprovados no parecer favorável que autorizou provisoriamente a instituição de ensino, observando-se que:

- I. a composição da nova Comissão será diferente da anteriormente constituída, alterando-se 01 (um) ou mais membros, dependendo da disponibilidade operacional de profissionais e/ou conselheiros.
- II. a visita da Comissão de Vistoria Final não interferirá na supervisão regular realizada pelo Departamento de Inspeção Educacional - DIED.

Art. 42. No ato da Vistoria Final, deverá ser apresentado à Comissão:

- I. uma via do Regimento Escolar, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documento e a(s) Matriz(es) Curricular(es) desenvolvida(s) pelo estabelecimento de ensino.
- II. documentos comprobatórios de identificação e habilitação do Corpo Docente, por componente curricular;
- III. relação dos alunos matriculados no período, com os procedimentos adotados e o respectivo amparo legal.
- IV. alvará de localização atualizado fornecido pela autoridade municipal.

Art. 43. Verificado o funcionamento regular do estabelecimento, a Comissão de Vistoria Final emitirá um parecer, ratificando o parecer anterior emitido pela Comissão de Vistoria Inicial, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para aprovação final e futura emissão do Ato Autorizativo Definitivo.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Parágrafo Único. A Comissão de Vistoria Final terá prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de designação, para emitir parecer, elaborado na forma do inciso III, do art. 36 desta Deliberação, no qual deverão constar o cartório e o número de registro do Regimento Escolar.

Art. 44. Constatada qualquer irregularidade, a Comissão de vistoria final notificará o representante legal, concedendo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências, sob pena do cancelamento da autorização provisória e encerramento do(s) curso(s) ou das atividades do estabelecimento de ensino pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 45. Não sendo cumpridas as exigências, a Comissão de Vistoria Final emitirá parecer desfavorável, cientificando o Representante Legal da possibilidade de propositura de recurso ao Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Capítulo XI desta Deliberação.

Art. 46. Sendo proposto o recurso e não havendo Reconsideração por parte da Comissão, a mesma encaminhará ao Conselho Municipal o processo administrativo com o parecer desfavorável e o recurso interposto pelo Representante Legal da instituição, para que o Conselho possa apreciar e deliberar.

Art. 47. Sendo negado o recurso, o Conselho Municipal solicitará à Comissão que anexe ao processo, além dos documentos elencados no art. 42:

- a) relação de alunos por série ou turma e cópia da ata de resultados finais;
- b) relação de professores por série, turma e componente curricular;
- c) calendário escolar cumprido no ano letivo.

§1º. O Conselho emitirá Ato Autorizativo relativo ao período compreendido entre a data do parecer favorável inicial e a data do parecer desfavorável da Comissão de Vistoria Final, respeitando-se, quando possível, o cumprimento do ano letivo.

§2º. No mesmo Ato, o Conselho Municipal de Educação irá dispor também acerca do encerramento das atividades da instituição de ensino.

Art. 48. Não sendo realizada a Vistoria Final no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da autorização provisória, caberá ao Representante Legal solicitar a designação da Comissão, visando à continuidade da tramitação do processo.

CAPÍTULO X**DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 49. O encerramento, ou a suspensão, das atividades do estabelecimento de ensino autorizado poderá ocorrer:

- I. por determinação do Conselho Municipal de Educação, quando constatadas irregularidades que comprometam a qualidade da prestação do serviço educacional;
- II. por iniciativa da entidade mantenedora.

Parágrafo Único. O encerramento, ou a suspensão, poderá, ainda, ser total ou parcial das atividades.

Art. 50. Para fim de comprovação de irregularidade no caso previsto no inciso I do artigo anterior, deverá o Conselho Municipal de Educação designar Comissão Especial de Verificação a ser composta por 03 (três) profissionais de educação, sendo presidida por um Supervisor Educacional, membro do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) Conselheiro Municipal de Educação e mais 01 (um) Supervisor Educacional nomeado pelo Secretário Municipal de Educação para, após visita *in loco*, elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo Único. Na ocasião da visita *in loco*, a Comissão deverá conceder prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a entidade mantenedora do estabelecimento de ensino corrija todas as irregularidades ou distorções constatadas.

Art. 51. Findo o prazo concedido, conforme disposto no artigo anterior, a Comissão Especial de Verificação apresentará, autuado no corpo do processo e no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação para fins de ciência e conclusão.

§ 1º. Tendo a entidade mantenedora cumprido todas as exigências feitas pela Comissão, o Conselho Municipal de Educação promoverá o imediato arquivamento do processo administrativo.

§ 2º. Na hipótese de a entidade mantenedora não ter cumprido todas as exigências dentro do prazo concedido, o processo administrativo será encaminhado, de imediato, ao Conselho Municipal de Educação, que emitirá ato de encerramento das atividades do estabelecimento de ensino e de recolhimento de seus arquivos, garantindo a regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 52. No caso de encerramento ou suspensão das atividades pelo prazo máximo de cinco anos por iniciativa da entidade mantenedora, conforme previsto no inciso II do art. 49 desta Deliberação, o processo deverá ser instruído com requerimento, dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo:

- a) a caracterização completa do estabelecimento de ensino e de sua entidade mantenedora;
- b) a exposição dos motivos que determinaram a decisão;
- c) a data prevista para o término ou suspensão das atividades, observada a garantia do cumprimento do ano letivo.

Art. 53. Até que ocorra o efetivo recolhimento do acervo escolar pelo Departamento de Inspeção Educacional - DIED, no caso de encerramento, o(a) Diretor(a) e o(a) Secretário(a) Escolar continuarão responsáveis pela guarda da documentação do estabelecimento de ensino, vedada a expedição de qualquer documento nos casos de encerramento *de jure*.

§ 1º. No caso de suspensão das atividades escolares, requerida pelo estabelecimento de ensino, o representante legal deve ser informado, por escrito, no corpo do processo, que durante o período de guarda

temporária do acervo, deverá ser mantido atualizado o nome do diretor(a) e do secretário(a) escolar.

§ 2º. A partir da data da notificação do estabelecimento de ensino, no caso de encerramento *de jure*, a expedição de documentos será efetuada pelo Departamento de Inspeção Educacional - DIED.

Art. 54. No caso de encerramento pelo Conselho Municipal de Educação em que haja risco à conservação do acervo escolar pela direção do estabelecimento de ensino, a documentação ficará sob a guarda do Departamento de Inspeção Educacional - DIED da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis.

CAPÍTULO XI**DO RECURSO**

Art. 55. Da decisão proferida pelas comissões caberá pedido de recurso ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do interessado.

§ 1º. Recurso é um meio de impugnação voluntário através do qual o Requerente provoca o reexame da decisão proferida para, no mesmo processo, reformar, invalidar ou esclarecer. É um instrumento processual que tem a finalidade de corrigir alguma irregularidade legal.

§ 2º. O recurso deve ser acostado no corpo do processo administrativo no qual tiver sido exarada a decisão recorrida.

§ 3º. Na impossibilidade da obtenção da ciência do requerente da decisão denegatória no corpo do processo, seja pessoalmente ou pelos Correios, o Conselho Municipal de Educação providenciará a publicação do indeferimento no Jornal Oficial do Município, passando a ser este o marco inicial do prazo recursal.

Art. 56. Interposto o recurso na forma do artigo anterior, o Conselho Municipal de Educação retornará o processo à Comissão de Vistoria que proferiu a decisão para o Juízo de Reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 57. Em caso de reconsideração da decisão desfavorável, deve-se dar prosseguimento ao processo, a fim de garantir o deferimento ao pleito do recorrente.

Art. 58. Mantida a decisão desfavorável, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise do recurso no prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento.

Art. 59. Havendo deferimento do recurso pelo Conselho Municipal de Educação, o processo administrativo prosseguirá com regular tramitação, em conformidade com esta Deliberação.

Parágrafo Único. Caso haja indeferimento pelo Conselho Municipal de Educação, o processo será encerrado e arquivado.

CAPÍTULO XII**DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE**

Art. 60. Compete ao Departamento de Inspeção Educacional - DIED fiscalizar os procedimentos de escrituração escolar, bem como a aplicação do Regimento Interno nas Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental Privadas, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional e velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendendo o disposto nesta deliberação.

Art. 61. Uma vez emitido o Ato de Autorização para funcionamento, compete à Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, por meio do Departamento de Inspeção Educacional - DIED, acompanhar nas instituições de Ensino:

- I- a observância da legislação educacional pertinente, reportando eventuais irregularidades;
- II- o cumprimento do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da instituição;
- III- as condições de matrícula e permanência;
- IV- verificação do processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- V- a habilitação dos profissionais da educação;
- VI- a atuação da equipe multiprofissional;
- VII- a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos adequados às suas finalidades;
- VIII- a regularidade e autenticidade dos registros e arquivo de documentação.

Art. 62. A instituição de educação de ensino que não atender às normas desta deliberação estará sujeita a diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo com as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão parcial de funcionamento de setores, equipamentos e ou atividades da instituição;
- III- suspensão temporária do funcionamento geral da instituição;
- IV- revogação do ato de autorização de funcionamento da instituição.

Parágrafo Único - O descumprimento das normas será apurado, garantindo-se à instituição amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 63. O processo de pedido de autorização para funcionamento deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação quando o requerente ou seu procurador legal, cientificado em tempo hábil da existência de exigências pendentes, não proceder ao seu cumprimento no prazo previsto nesta Deliberação.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Parágrafo Único. Considera-se comprovante de ciência o pronunciamento do Representante Legal no corpo do processo, ou comprovante de aviso de recebimento (A.R.) fornecido pelo órgão postal, identificando o receptor e o dia do recebimento da mensagem ou a publicação em Jornal Oficial do Município, desde que estejam devidamente atuados no processo.

Art. 64. O estabelecimento de ensino já autorizado que pretenda implantar novas etapas e/ou modalidades, deve instruir o novo processo com os documentos elencados nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 31 desta Deliberação, com as devidas atualizações em conformidade com a(s) modalidade(s) requerida(s).

Parágrafo Único. No caso previsto no caput, a Comissão designada para avaliação deverá observar o procedimento previsto no Capítulo IX desta Deliberação, emitindo relatório conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 65. Nenhum estabelecimento de ensino pode funcionar sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no art. 38, sujeitando-se quem insistir no funcionamento não autorizado, a responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independentemente da ação coibidora do funcionamento, a cargo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 66. Quando constatado o funcionamento ilegal de um estabelecimento de ensino, seja por inércia do responsável em buscar a autorização, seja por inobservância do parecer desfavorável emitido pela Comissão, após a vistoria inicial, o Conselho Municipal de Educação tomará as seguintes providências:

I. nomeação de 3 membros para averiguação da denúncia recebida para formalização de parecer ao Conselho Municipal;

II. caso o parecer da comissão comprove a denúncia, o Conselho Municipal encaminhará ofício determinando o encerramento imediato das atividades do estabelecimento e comunicação aos pais para tomarem medidas para transferência dos alunos para outras instituições de ensino.

III. o encaminhamento, através de ofício, de cópia do parecer ao órgão Municipal responsável pela emissão de alvará de funcionamento para suspensão das atividades;

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação providenciará o encaminhamento ao Ministério Público Estadual de cópia do parecer referido no inciso "T", em caso de comprovação da denúncia.

Art. 67. Qualquer que seja a forma de encerramento de um estabelecimento de ensino que funcione irregularmente, devem ser anexados ao parecer expedido pela Comissão designada, quando possível, os documentos elencados no art. 47 desta Deliberação, para regularização da vida dos alunos.

Art.68. Alterações que venham a ocorrer na composição, denominação ou endereço da entidade mantenedora, ou na denominação de fantasia da instituição mantida, devem ser obrigatoriamente, comunicadas - de imediato - ao Conselho Municipal de Educação, mediante formação de processo específico, para fim de registro de alteração dos dados cadastrais da instituição, o que se finaliza com a emissão e publicação de ato próprio de recadastramento.

Art.69. A substituição parcial ou total do corpo Técnico-Administrativo-Pedagógica da instituição é submetida, para conferência e registro de alteração de cadastro, ao Departamento de Inspeção Educacional - DIED, mediante formação de processo específico a ser finalizado com a emissão de ato próprio de cadastramento.

Parágrafo Único: O pedido de alteração na Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica deverá ser devidamente protocolado na PMSF e endereçado ao Departamento de Inspeção Escolar - DIED.

Art. 70. A solicitação para mudança de endereço de funcionamento do estabelecimento de ensino ou qualquer imóvel pertencente à mesma (ex. quadra de esportes) deverá ser protocolada e encaminhada ao CME para nomeação da Comissão constituída conforme art.35 desta Deliberação.

§1º. Os documentos obrigatórios a serem apresentados correspondem aos incisos I a XII do Art. 31 desta Deliberação.

§2º. A Comissão de Vistoria tem o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciamento conclusivo a partir da emissão da ordem de serviço, dispondo acerca da adequação das novas instalações.

§3º. O prazo para pronunciamento conclusivo tem sua contagem interrompida para cumprimento de exigências por parte do representante legal, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

§4º. A Comissão deve vistoriar espaços mínimos obrigatórios indispensáveis de uma instituição de ensino, observando as suas características e organização, conforme Capítulo VI desta Deliberação.

§5º. Sendo favorável o Parecer Conclusivo da Comissão de Vistoria, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal para conclusão final e posterior emissão de novo Ato Autorizativo Definitivo, com o novo endereço da escola.

§7º. Em caso de Parecer Desfavorável, o requerente poderá entrar com recurso, de acordo com o Capítulo XI desta Deliberação.

Art. 71. Todo estabelecimento de ensino obriga-se a manter a sua identificação na fachada do prédio escolar, na forma do disposto na Lei Estadual nº 2.107/93.

Art. 72. As unidades escolares privadas são obrigadas anualmente a fornecer todos os dados necessários ao Censo Escolar da Educação Básica pelas vias competentes informadas pelo INEP/MEC.

Parágrafo Único. As unidades escolares privadas que não atenderem o disposto no caput estarão sujeitas a suspensão de seus Atos Autorizativos de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 73. Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 74. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 02/2016.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, São Fidélis, 26 de junho de 2018.

Os membros do Conselho Municipal de Educação confirmam e aprovam a Deliberação, assinando-a em 26 de junho de 2018.

Ana Paula dos Santos Garcia

Charlen Clayton Lima de Jesus

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Rejane Rison Machado Gomes

Robson Rocha de Freitas

Walquíria Cristina Peçanha Larrúbia Chagas

ANEXO I

TIMBRE COM DADOS DA ESCOLA

Ofício nº ____ município, data

Da (NOME DA ESCOLA)

Ao Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Educação de São Fidélis/RJ

Imo.(a)Sr. (a) _____

Senhor (a) Secretário (a):

_____, tel. _____, e-mail _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de _____ (2) da pessoa _____ (3), denominadora _____ (4), inscrita no CNPJ sob o nº _____ mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, denominada de fantasia _____ (5), localizada no (a) _____ (6), requer, na forma do artigo 31 da Deliberação nº 02/2016, do Conselho Municipal de Educação de São Fidélis, autorização de funcionamento com data prevista de início das atividades a partir de ____/____/____, com oferta de _____ (7) declarando aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

_____(8), _____(9)

_____(10)

LEGENDA:

- 1- Nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2- Titular, no caso de pessoa física mantenedora ou Representante Legal, se pessoa jurídica;
- 3- Escrever "física" ou "jurídica", conforme o caso;
- 4- Nome completo da razão social do mantenedor;
- 5- Nome (s) de fantasia afeto à(s) etapa(s) pretendida(s);
- 6- Endereço completo (logradouro, número, bairro e município)
- 7- Escrever uma ou as seguintes opções:
 - Educação infantil (Creche e/ou pré-escola)
 - Ensino fundamental do ____ ao ____ ano
- 8- Nome do município
- 9- Data completa
- 10- Assinatura do requerente, igual à cédula de identidade.

ANEXO II

TIMBRE DA ESCOLA

DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

TOTAL DE SALAS DE AULA: _____
 TURNOS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA: _____

SALAS DA ESCOLA	ÁREA	CAPACIDADE DE ALUNOS (ÁREA X 0,80)	TURNOS DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE ALUNOS X TURNOS DE FUNCIONAMENTO
SALA 1				
SALA 2				
SALA 3				
SALA 4				
SALA 5				
SALA 6				

CAPACIDADE MÁXIMA DE ALUNOS (TOTAL): _____

Local e data

 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Para calcular a Capacidade Máxima de cada sala de aula, multiplica-se a metragem quadrada de cada sala de aula por 0,80 (20% destina-se a área de circulação).

ANEXO III

TIMBRE DA ESCOLA

EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	REGISTRO DO DIPLOMA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	A PARTIR DE
	DIRETOR				
	DIRETOR-SUBSTITUTO ou DIRETOR-ADJUNTO				
	COORDENADOR PEDAGÓGICO OU ORIENTADOR PEDAGÓGICO SECRETÁRIO				

(*) Facultativo, porém obrigatório caso a capacidade máxima de matrículas apurada ultrapasse o total de 200 alunos.

Local e data

 Representante Legal

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

_____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente na Rua _____, nº. ____, no bairro _____, Município de _____, no Estado do Rio de Janeiro, com Identidade nº. _____, expedida pelo _____, em ____/____/____ e com CIC/CPF nº. _____, habilitada em _____, convidado (a) pela Mantenedora da _____, situada na Rua _____, nº ____, bairro de _____, Município do Rio de Janeiro, com ____ de turnos de funcionamento, para o exercício da função de () Diretor(a) () Diretor(a)-Substituto/Diretor(a)-Adjunto () Coordenador(a)/Orientador(a) Pedagógico () Secretário(a), assume o compromisso de exercer o cargo, a partir de ____/____/____, no seguinte horário, totalizando ____ horas:

segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira

_____, ____ de _____ de _____.

 (assinatura do/a designado/a para a função)

O Representante Legal da mantenedora aceita e homologa o presente Termo de Compromisso.

 (Representante Legal)

ANEXO V

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ

ATO AUTORIZATIVO PROVISÓRIO Nº ____/____

PUBLICAÇÃO
Jornal: _____
Local: _____
Páginas: ____ - Nº _____
Edição: _____ a _____

São Fidélis, ____ de _____ de _____.

Autoriza o funcionamento provisório da Escola _____, com oferta de _____, conforme Deliberação CME nº 01, de 26 de junho de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, com fundamento na Deliberação CME nº 01, de 26 de junho de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar, provisoriamente, até a emissão do Ato Autorizativo Definitivo, o funcionamento da Escola _____, CNPJ _____, localizada na _____, São Fidélis/RJ, ofertando _____, conforme art. 33 da Deliberação CME nº 01, de 26 de junho de 2018.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia ____ de ____ de _____, data do Parecer Favorável da Comissão de Vistoria Inicial.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

ANEXO VI

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ

ATO AUTORIZATIVO DEFINITIVO Nº ____/____

PUBLICAÇÃO
Jornal: _____
Local: _____
Páginas: ____ - Nº _____
Edição: _____ a _____

São Fidélis, ____ de _____ de _____.

Autoriza o funcionamento definitivo da Escola _____, com oferta de _____, conforme Deliberação CME nº 01, de 26 de junho de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, art. 11 e, com fundamento na Deliberação CME nº 01, de 26 de junho de 2018,

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

RESOLVE:							
<p>Artigo 1º - Autorizar o funcionamento definitivo da Escola _____, CNPJ _____, localizada na _____, São Fidélis/RJ, ofertando _____, conforme art. 33 da Deliberação CME nº 01, de 26 de junho de 2018.</p> <p>Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia _____ de _____ de _____, data do Parecer Favorável da Comissão de Vistoria Inicial.</p> <p>SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, aos _____ dias do mês de _____ de _____.</p>				<p>126 003.001.956 Marca: MAJOPAR CHIBANCA UND 60 26,50 1.590,00</p> <p>129 003.005.486 Marca: PANDOFFO CIMENTO 50KG SC 50 22,00 1.100,00</p> <p>130 003.005.157 Marca: CAMEPÃO CIMENTO SACO 50 KG SC 4100 22,00 90.200,00</p> <p>131 003.005.482 Marca: CAMPEÃO CLAROFILITO 25KG SC 1600 4,50 7.200,00</p> <p>136 003.002.429 Marca: FILITO CONDUITE 3/4" ROLO C/ 100M RL 1 119,00 119,00</p> <p>137 003.001.466 Marca: FORTLEV CURVA 90° DE 100MM UND 1 14,00 14,00</p> <p>141 003.003.226 Marca: TIGRE CURVA DE 60MM SOLDÁVEL Und 30 25,53 765,90</p> <p>143 004.001.069 Marca: TIGRE DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA Und 3 6,60 19,80</p> <p>144 003.001.862 Marca: CONDOR DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO Und 24 6,60 158,40</p> <p>145 004.001.048 Marca: CONDOR DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 20X30CM Und 23 12,00 276,00</p> <p>151 003.002.446 Marca: MONFORT DISJUNTOR 20A MONOPOLAR NORMA DIN Und 5 6,47 32,35</p> <p>165 003.002.380 Marca: GE DISJUNTOR NORMA DIN 10A MONOFÁSICO Und 60 6,50 390,00</p> <p>175 003.002.451 Marca: GE ELETRODUTO CORRUGADO 25MM AMARELO PVC ANTICHAMA MT 150 1,25 187,50</p> <p>176 007.007.366 Marca: FORTLEV EMENDA PARA BORRACHA 1/2" Und 20 0,60 12,00</p> <p>177 007.007.367 Marca: TIGRE EMENDA PARA BORRACHA 3/4" Und 20 0,85 17,00</p> <p>184 027.001.030 Marca: TIGRE ESCADA DE ABRIR COM 7 DEGRAUS UND 2 150,00 300,00</p> <p>185 003.005.454 Marca: BOTAFOGO ESCALA MÉTRICA DE MADEIRA 2M Und 33 12,00 396,00</p> <p>186 004.001.091 Marca: MONFORT ESCALA MÉTRICA DE PEDREIRO 2M UND 10 12,00 120,00</p> <p>190 004.001.029 Marca: MONFORT FACÃO DE 20" Unid 10 25,00 250,00</p> <p>191 007.007.786 Marca: TRAMONTINA FECHADURA PARA BANHEIRO INTERNA Und 8 25,90 207,20</p> <p>194 007.007.203 Marca: SOPRANO FECHADURA UNIVERSAL Und 140 31,95 4.473,00</p> <p>198 003.000.125 Marca: SOPRANO FITA CREPE 48MM 50M RL 50 10,66 533,00</p> <p>205 003.005.525 Marca: ATLAS FOLHA FORRO PVC BRANCO 0,20M X 6M Und 60 22,94 1.376,40</p> <p>207 003.005.489 Marca: ARAFORROS GRAMPO DE CERCA 1 X 9" KG 10 9,90 99,00</p> <p>235 003.003.263 Marca: GERDAL JOELHO DE 20MM SOLDÁVEL 90° Und 100 0,50 50,00</p> <p>239 003.003.265 Marca: TIGRE JOELHO DE 25MM SOLDÁVEL 90° Und 50 0,65 32,50</p> <p>241 003.003.333 Marca: TIGRE JOELHO DE 40MM 90° PVC Und 4 1,80 7,20</p> <p>261 003.008.014 Marca: TIGRE JOGO DE ALISAR JG 140 25,00 3.500,00</p> <p>262 003.008.021 Marca: MADEIRA JOGO DE ALISAR PORTA 0,70M X 2,10M JG 8 25,00 200,00</p> <p>269 007.007.788 Marca: MADEIRA JOGO DE DOBRADIÇA C/ 3 UNIDADES Und 19 8,90 169,10</p> <p>280 003.003.202 Marca: ROCHA LAVATORIO DE PAREDE COM COLUNA BRANCO Und 120 95,00 11.400,00</p> <p>282 003.005.521 Marca: ICASA LAVATORIO LOUÇA BRANCO ESMALTADO 13 X 35 X 46CM Und 1 55,00 55,00</p> <p>284 003.005.453 Marca: ICASA LINHA DE PEDREIRO ROLO C/ 100M RL 42 5,00 210,00</p> <p>290 003.000.139 Marca: MONFORT LONA PLÁSTICA 4 X 100M Und 1 399,33 399,33</p> <p>303 012.000.132 Marca: MAXLONA LUVAS PALMAS ALGODÃO PIGMENTADA Und 300 2,86 858,00</p> <p>311 003.005.086 Marca: TOCHA MARRETA 1 KG. UND 10 18,00 180,00</p> <p>312 004.001.024 Marca: MINASUL MARRETA 2KG Unid 6 29,90 179,40</p> <p>315 003.005.339 Marca: MINASUL MARRETA DE 2KG UND 55 30,90 1.699,50</p> <p>326 004.001.052 Marca: MINASUL PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM Und 60 26,76 1.605,60</p> <p>327 004.001.051 Marca: TRAMONTINA PA QUADRADA CABO DE MADEIRA 71CM Und 110 27,50 3.025,00</p> <p>328 003.004.054 Marca: TRAMONTINA PARAFUSO BARRA ROSCADA 3/8" MT 3 5,70 17,10</p> <p>333 003.005.523 Marca: CISER PARAFUSO GALVANIZADO P/ TELHA CABEÇA 8MM Und 300 0,75 225,00</p> <p>337 003.008.026 Marca: CISER PEÇA MADEIRA PARAJU 15CM X 7CM COM 3,5M Und 3 94,50 283,50</p> <p>338 003.008.025 Marca: PARAJU PEÇA MADEIRA PARAJU 20CM X 7CM COM 6M Und 2 222,00 444,00</p>			
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							
ATA RETIFICADA							
<p>Pregão Presencial nº 0015/2018 Processo Licitatório nº 000058/18 Ata de Registro de Preços nº 016/18</p> <p>No dia 11 de abril de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, registram-se os preços da empresa MACONGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, com sede na R. SÃO SEBASTIAO, nº 21 - Bairro IPUCA - SÃO FIDÉLIS/RJ - CEP. 28405-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 31.437.437/0001-10, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO CARLOS MORAES SOARES, portador do documento de identidade nº 48.453.285; CPF: nº 623.737.657-72, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0015/2018. As especificações técnicas constantes no Processo Licitatório nº 000058/18 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) MESES, contados da assinatura desta Ata.</p>							
Item	224	MACONGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	007.007.778	ABRÇADEIRA DE 1/2"	Und	20	0,88	17,60	
4	003.003.325	ADAPTADOR 1/2" X 20MM	Und	6	0,48	2,88	
9	003.005.520	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 175G	Und	2	12,00	24,00	
11	003.005.191	ANCINHO	UND	30	8,00	240,00	
12	003.003.339	ANEL DE VEDAÇÃO CERA PARA VASO	Und	2	9,80	19,60	
13	003.005.469	ARAME GALVANIZADO FIO 18 ROLO 1KG	RL	5	14,80	74,00	
14	003.005.462	ARAME QUEIMADO	KG	410	9,90	4.059,00	
16	003.001.364	ARGAMASSA DE 20 KG	SC	1312	8,80	11.545,60	
17	003.005.470	ARGAMIL ARGILA SACO 25KG	SC	1630	6,43	10.480,90	
18	007.007.790	ARRUELA 3/8"	Und	20	0,14	2,80	
21	003.003.324	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX 50CM	Und	2	65,00	130,00	
24	003.005.456	BORRACHA DE NÍVEL	MT	170	1,10	187,00	
42	003.005.065	BRITA Nº 02	M³	50	80,00	4.000,00	
83	003.000.144	CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	Und	6	3,50	21,00	
84	003.001.670	CABO PARA ROLOS DE PINTURA	UND	20	4,50	90,00	
88	003.008.015	CAIBRO DE 7X4CM COM 2M APARELHADO	Und	12	15,60	187,20	
89	003.008.017	CAIBRO DE 7X4CM COM 4,5M APARELHADO	Und	6	29,15	174,90	
90	003.001.163	CAIBRO LINEAR	MT	400	7,20	2.880,00	
91	003.008.028	CAIBRO MADEIRA PARAJU APARELHADO 4CM X 7CM COM 7,5M	Und	11	55,90	614,90	
92	003.008.027	CAIBRO PARAJU APARELHADO 4CM X 7CM COM 6M	Und	10	33,15	331,50	
93	003.002.359	CAIXA ACRILICA PARA MEDIDOR BI/TRI	Und	34	53,00	1.802,00	
94	003.003.051	CAIXA D'ÁGUA 5.000L	UNID	55	2.169,00	119.295,00	
101	003.002.430	CAIXA DE LUZ 4 X 2" RETANGULAR AMARELA	Und	80	0,82	65,60	
105	003.008.019	CAIXONETE DE ANGELIM 0,70M X 2,10M X 0,13M	Und	4	95,00	380,00	
106	003.008.020	CAIXONETE DE ANGELIM 0,80M X 2,10M X 0,13M	Und	15	95,00	1.425,00	
107	003.005.422	CAL SACO DE 8KG	Unid	1200	7,90	9.480,00	
112	003.003.249	CARRAPETA DE 1/2"	Und	50	0,57	28,50	
117	004.001.056	CAVADEIRA RETA COM TUBO DE FERRO COMPRIMENTO 1,50M	Und	65	55,00	3.575,00	
118	003.005.530	CERÂMICA ANTIDERRAPANTE BEGE PEI 5	M²	6	18,39	110,34	
119	003.005.529	CERÂMICA BRANCA PARA PAREDE PEI 2/3	M²	16	17,50	280,00	

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

339	004.001.062	Marca: PARAJÚ PENEIRA PARA AREIA 70CM	Und	22	14,00	308,00	445	007.007.202	Marca: TORMEP TARRAXA ROSCA TUBO PVC 1 1/2	Und	7	37,70	263,90
341	003.005.518	Marca: S. JORGE PIA DE GRANITO 1,50 X 0,60M	Und	46	230,00	10.580,00	446	003.005.504	Marca: TORMEP TARRAXA ROSCA TUBO PVC 1.1/2"	Und	1	35,47	35,47
342	003.003.229	Marca: FORTUNA PIA DE GRANITO CINZA 1,20 X 0,60M	Und	20	190,00	3.800,00	447	007.007.200	Marca: TORMEP TARRAXA ROSCA TUBO PVC 1/2	Und	22	12,00	264,00
343	003.003.230	Marca: FORTUNA PIA DE GRANITO CINZA 1,50 X 0,60M	Und	20	230,00	4.600,00	448	003.005.505	Marca: TORMEP TARRAXA ROSCA TUBO PVC 1/2"	Und	2	12,00	24,00
344	027.001.033	Marca: FORTUNA PICARETA	UND	20	26,50	530,00	449	007.007.201	Marca: TORMEP TARRAXA ROSCA TUBO PVC 3/4	Und	13	15,00	195,00
349	003.000.145	Marca: MINASUL PINCEL 4"	Und	5	9,15	45,75	450	003.005.506	Marca: TORMEP TARRAXA ROSCA TUBO PVC 3/4"	Und	2	15,00	30,00
352	003.005.537	Marca: ATLAS PO DE PEDRA	M ³	455	42,00	19.110,00	451	003.003.299	Marca: TORMEP TE 1/2" ROSCA	Und	62	2,96	183,52
353	004.001.041	PONTEIRA 1/2 POL	Und	40	6,00	240,00	456	003.003.294	Marca: TIGRE TE 200MM PVC ESGOTO	Und	20	150,00	3.000,00
356	003.004.046	Marca: FORJADON PORTA DE ALUMINIO COM VIDRO E GRADE 0,80 X 2,10M DIREITA	Und	20	370,54	7.410,80	457	003.003.301	Marca: TIGRE TE 3/4" ROSCA	Und	40	3,43	137,20
357	003.004.047	Marca: S. GABRIEL PORTA DE ALUMINIO COM VIDRO E GRADE 0,80 X 2,10M ESQUERDA	Und	20	370,54	7.410,80	458	003.003.295	Marca: TIGRE TE 40MM PVC ESGOTO	Und	30	2,49	74,70
359	003.008.023	Marca: S. GABRIEL PORTA DE ANGELIM LISA 0,70M X 2,10M	Und	4	96,00	384,00	459	003.003.332	Marca: TIGRE TE 50MM PVC	Und	2	5,58	11,16
360	003.008.022	Marca: RESIPORTA PORTA DE ANGELIM LISA 0,80M X 2,10M	Und	9	98,00	882,00	460	003.003.296	Marca: TIGRE TE 50MM PVC ESGOTO	Und	40	5,58	223,20
361	003.008.012	Marca: RESIPORTA PORTA LISA 0,80 X 2,10M	Und	120	69,00	8.280,00	461	003.003.297	Marca: TIGRE TE 75MM PVC ESGOTO	Und	20	12,00	240,00
362	003.001.115	Marca: RESIPORTA PREGO 17 X 21	KG	95	9,16	870,20	462	003.001.022	Marca: TIGRE TE DE 100 MM com anéis de borracha	UND	1	12,29	12,29
363	003.001.262	Marca: GERDAL PREGO 17 X 27	KG	85	9,81	833,85	464	003.003.187	Marca: TIGRE TE DE ESGOTO PVC 40MM	Und	180	2,75	495,00
364	003.005.497	Marca: GERDAL PREGO 17 X 30	KG	30	9,77	293,10	465	003.003.035	Marca: TIGRE TE DE ESGOTO PVC 50MM	Und	215	5,86	1.259,90
365	003.005.463	Marca: GERDAL PREGO 18 X 30	KG	75	9,90	742,50	466	003.003.034	Marca: TIGRE TE DE ESGOTO PVC 75MM	Und	110	12,50	1.375,00
366	007.007.798	Marca: GERDAL PREGO C/ CABEÇA 17X27	KG	1	9,78	9,78	467	003.001.242	Marca: TIGRE TE ESGOTO 100MM	UND	60	12,29	737,40
367	007.007.797	Marca: GERDAL PREGO C/ CABEÇA 20X48	KG	2	8,70	17,40	468	003.003.166	Marca: TIGRE TE SOLDAVEL 20MM	Und	320	0,70	224,00
369	007.007.795	Marca: GERDAL PREGO SEM CABEÇA 12X12	KG	1	13,12	13,12	469	003.003.165	Marca: TIGRE TE SOLDAVEL 25MM	Und	425	1,00	425,00
373	003.002.434	Marca: GERDAL QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOBREPOR 18/24 DISJUNTORES	Und	1	76,00	76,00	470	003.003.298	Marca: TIGRE TE SOLDAVEL 32MM	Und	50	3,36	168,00
374	003.002.433	Marca: TIGRE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR UNIPOLAR COM TOMADA 20A	Und	9	27,00	243,00	474	003.001.687	Marca: TIGRE TELHA DE AMIANTO 2,44 X 0,50M	UND	600	16,70	10.020,00
383	003.003.282	Marca: PERLEX REDUÇÃO 25MM X 20MM SOLDAVEL	Und	45	0,40	18,00	475	003.005.508	Marca: ETERNIT TELHA DE AMIANTO 2,44 X 1,10M	Und	1800	39,90	71.820,00
384	003.003.281	Marca: TIGRE REDUÇÃO 3/4" X 1/2" ROSCÁVEL	Und	80	0,83	66,40	476	004.001.057	Marca: MULTILIT TESOURA DE CORTAR VERGALHAO 30 POL	Und	3	140,00	420,00
385	003.003.283	Marca: TIGRE REDUÇÃO 50MM X 40MM ESGOTO	Und	20	1,80	36,00	477	004.001.081	Marca: STARFER TESOURA DE GRAMA	Und	10	20,70	207,00
386	003.003.331	Marca: TIGRE REDUÇÃO DE 100MM X 50MM	Und	1	6,18	6,18	478	004.001.082	Marca: FAMASTIL TESOURA DE PODA	Und	10	18,00	180,00
388	003.003.190	Marca: TIGRE REDUÇÃO DE ESGOTO DE 100 X 75MM PVC	Und	135	7,80	1.053,00	480	003.005.528	Marca: TRAMONT TIJOLO 18 X 18	Und	250	0,48	120,00
389	003.003.284	Marca: TIGRE REDUÇÃO DE ESGOTO DE 150 X 100MM PVC	Und	70	20,68	1.447,60	481	003.005.527	Marca: COQUEIRO TIJOLO 18 X 30	Und	1000	0,69	690,00
390	003.003.189	Marca: TIGRE REDUÇÃO DE ESGOTO DE 50 X 40MM PVC	Und	110	2,00	220,00	498	003.002.435	Marca: COQUEIRO TOMADA RETANGULAR 2P + T 20A	Und	50	7,40	370,00
403	003.003.057	Marca: TIGRE REGISTRO DE PVC SOLDAVEL DE 20 MM	UND	30	7,00	210,00	508	003.003.322	Marca: TRAMONTINA TORNEIRA PARA PIA DE BANCADA	Und	41	46,50	1.906,50
404	003.003.058	Marca: VIQUA REGISTRO DE PVC SOLDAVEL DE 25 MM	UND	30	8,00	240,00	509	003.003.307	Marca: LEÃO TORNEIRA PARA TANQUE 1/2" PLÁSTICO	Und	30	3,50	105,00
405	003.003.059	Marca: VIQUA REGISTRO DE PVC SOLDAVEL DE 32 MM	UND	30	15,00	450,00	512	004.001.083	Marca: HERC TORQUES DE AMARRAR FERRAGEM	Und	10	18,22	182,20
406	003.003.096	Marca: VIQUA REGISTRO SOLDAVEL 60 MM	UND	20	36,50	730,00	516	003.003.330	Marca: S. ROMÃO TUBO DE 100MM C/ 6M	Und	1	49,00	49,00
408	003.005.531	Marca: HERC REJUNTE CINZA PLATINA	KG	3	5,00	15,00	519	003.001.394	Marca: FORTLEV TUBO DE ESGOTO 150 MM C/6M	UND	400	143,00	57.200,00
409	003.005.526	Marca: QUARTZOLIT RODA FORRO PVC BRANCO 6M	Und	9	25,55	229,95	520	003.003.245	Marca: FORTLEV TUBO DE ESGOTO 200MM C/6M	Und	200	217,00	43.400,00
416	003.005.214	Marca: ARAFORRO SACO DE CIMENTO DE 50KG	UND	3300	22,00	72.600,00	522	003.003.177	Marca: FORTLEV TUBO DE ESGOTO 40 MM C/6M	Und	400	17,50	7.000,00
427	003.000.130	Marca: CAMPEÃO SOLVENTE	LT	70	11,00	770,00	523	003.003.176	Marca: FORTLEV TUBO DE ESGOTO 50 MM C/6M	Und	412	29,00	11.948,00
429	003.008.029	Marca: TEMPO TABUA DE MADEIRA CAINGÁ 2,5CM X 30CM X 3M	Und	5	45,00	225,00	529	003.003.197	Marca: FORTLEV TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA COMPLETA	Und	250	13,00	3.250,00
430	003.008.024	Marca: CAINGÁ TABUA DE MADEIRA PINUS 2,5CM X 30CM X 3M	Und	6	25,00	150,00	530	003.003.209	Marca: CIPLA TUBO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	Und	90	8,99	809,10
433	004.001.037	Marca: PINOS TALHADEIRA SDS PLUS 20X250MM D-08729	Unid	40	18,00	720,00	531	003.003.334	Marca: CIPLA TUBO PVC 40MM C/ 6M	Und	1	17,50	17,50
435	003.005.511	Marca: MAKITA TAMPA PARA VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL BRANCA ADULTO	Und	60	20,47	1.228,20	539	003.003.215	Marca: FORTLEV TUBO SOLDAVEL 60MM C/ 6M MARROM	Und	30	86,70	2.601,00
439	003.003.204	Marca: ASTRA TANQUE DUPLO SINTÉTICO DE FIBRA MEDINDO 100 X 50CM	Und	45	98,00	4.410,00	549	003.003.328	Marca: PLASTUBO TUBO SOLDAVEL PVC 20MM C/ 6M	Und	3	11,70	35,10
440	003.005.499	Marca: A. J. RORATO TARRAXA 1/2"	Und	25	11,80	295,00	560	003.005.519	Marca: FORTLEV VÁLVULA AMERICANA DE PIA	Und	1	18,00	18,00
							562	007.005.796	Marca: VENUS VÁLVULA DE METAL PARA LAVATORIO	UND	70	13,60	952,00

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

3.1 - DA CONTRATADA

- 3.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 3.1.2 - Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.
- 3.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- 3.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
- 3.1.5 - Credenciar junto a PMSF funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.
- 3.1.6 - Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 26/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de "operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003, bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal.
- 3.1.6.1 - Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido.

3.2 - Da PMSF

- 3.2.1 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 3.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- 3.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 3.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do Órgão solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no Processo nº 000058/18 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSF ou modificação da contratação.
- 4.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da PMSF deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 4.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da PMSF ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSF dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA
Prefeito Municipal

NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
GUILHERME MACHADO SIQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0035/2018.

DATA: 16/07/2018

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10M³ A 12M³

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00** horas. Ou através do portal da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0036/2018.

DATA: 16/07/2018

HORÁRIO: 14:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00** horas. Ou através do portal da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO Nº 0130/2018

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2018

TORNO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FOI DECLARADO DESERTO, PELA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

SÃO FIDÉLIS, 25 DE JUNHO DE 2018

NILSON TAVARES PEREIRA
PREGOEIRO

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0250/2013

NUMERO DO ADITIVO: Nº 014

CONTRATADO: APL CONSTRUTORA LTDA - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO FIDÉLIS

DATA DE ASSINATURA: 06 de Junho de 2018

VIGÊNCIA INICIAL: 06 de Junho de 2018

VIGÊNCIA FINAL: 06 de Setembro de 2018

NUMERO DO CONTRATO: Nº 059/2017

NUMERO DO ADITIVO: Nº 001

CONTRATADO: PAULO CÉZAR PEREIRA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE ALUGUÉL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 28 de Junho de 2018

VIGÊNCIA INICIAL: 28 de Junho de 2018

VIGÊNCIA FINAL: 28 de Junho de 2019

VALOR DO ADITIVO: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0085/2018

CONTRATADO: ROSANGELA PEREIRA DA ROCHA

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CATI EM PUREZA

MODALIDADE: DISPENSA Nº 0088/2018 (ART. 24; INCISO X)

DATA DE ASSINATURA: 07 de Junho de 2018

VIGÊNCIA INICIAL: 07 de Junho de 2018

VIGÊNCIA FINAL: 07 de Junho de 2019

VALOR DO CONTRATO: R\$13.809,24 (treze mil, oitocentos e nove reais e vinte e quatro centavos)

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0087/2018**CONTRATADO:** ANGELICA CORREA DE PRE**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.999,92 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0088/2018**CONTRATADO:** CARLOS EMÍLIO DA SILVA CALIXTO**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.996,86 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0089/2018**CONTRATADO:** CLAUDIO ALVES RUBIM**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0090/2018**CONTRATADO:** DIEGO DE ASSIS LIMA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.998,71 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0091/2018**CONTRATADO:** DIRLEI DE ANDRADE LIMA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.997,64 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0092/2018**CONTRATADO:** DULCIMAR DUTRA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.998,20 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0093/2018**CONTRATADO:** ELIAS NOE DE PRE**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.998,78 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0094/2018**CONTRATADO:** JOVANIR MACHADO DOS SANTOS CORTES**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.998,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0095/2018**CONTRATADO:** MARILÉIA DE ASSIS LIMA**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.999,04 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0096/2018**CONTRATADO:** MOISES MURY WILLEMEN**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.999,31 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0097/2018**CONTRATADO:** RAMON CORREA DE PRE**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0098/2018**CONTRATADO:** REINALDO GOMES WILLEMEN**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.996,77 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**NUMERO DO CONTRATO:** Nº 0099/2018**CONTRATADO:** RICARDO CORREA DE PRE**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA**MODALIDADE:** PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)**DATA DE ASSINATURA:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA INICIAL:** 15 de Junho de 2018**VIGÊNCIA FINAL:** 15 de Junho de 2019**VALOR DO CONTRATO:** R\$19.999,28 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0100/2018
CONTRATADO: RICARDO MURY WILLEMEN
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2018

VIGÊNCIA INICIAL: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 15 de Junho de 2019
VALOR DO CONTRATO: R\$19.996,45 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0101/2018
CONTRATADO: RONALDO MURY WILLEMEN
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA INICIAL: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 15 de Junho de 2019
VALOR DO CONTRATO: R\$19.999,67 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0102/2018
CONTRATADO: RONILDO SENRA PEREIRA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA INICIAL: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 15 de Junho de 2019
VALOR DO CONTRATO: R\$19.998,22 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0103/2018
CONTRATADO: ROSSI FERREIRA MACIEL
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA INICIAL: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 15 de Junho de 2019
VALOR DO CONTRATO: R\$19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0104/2018
CONTRATADO: WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA INICIAL: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 15 de Junho de 2019
VALOR DO CONTRATO: R\$19.998,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0105/2018
CONTRATADO: WELINGTON CORREA DE PRE
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA INICIAL: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 15 de Junho de 2019
VALOR DO CONTRATO: R\$19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0106/2018
CONTRATADO: WELT CORREA DE PRE
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR –CHAMADA PÚBLICA
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 0026/2018 (CHAMADA PÚBLICA 001)
DATA DE ASSINATURA: 15 de Junho de 2018

VIGÊNCIA INICIAL: 15 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 15 de Junho de 2019
VALOR DO CONTRATO: R\$19.996,08 (dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0107/2018
CONTRATADO: ABK ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI
OBJETO DO CONTRATO: SHOW MUSICAL – ALINE BARROS E BANDA (06 DE AGOSTO)
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018 (ART. 25; INCISO III)
DATA DE ASSINATURA: 19 de Junho de 2018
VIGÊNCIA INICIAL: 19 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 31 de Agosto de 2018
VALOR DO CONTRATO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0108/2018
CONTRATADO: AUTO POSTO LANHAS & LEITE LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2018
DATA DE ASSINATURA: 20 de Junho de 2018
VIGÊNCIA INICIAL: 20 de Junho de 2018
VIGÊNCIA FINAL: 20 de Setembro de 2018
VALOR DO CONTRATO: R\$191.470,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e setenta reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000138/18
Origem	DISPENSA Nº 0094/2018. ART. 24 - INCISO IV	Ficha	911
Dotação	10.302.0323.2007.2007 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL EMERGENCIAL - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29.640.612/0001-20
Fornecedor	CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAI	Telefone	
Endereço	R CORONEL LUIZ FERRAZ, 397 - CENTRO - ITAPERUNA-RJ - CEP.28300-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.031.047	URETERRENOLITOTRIPSIA UNILATERAL FLEXIVEL A LASER DIREITA (EM FAVOR DE CATARINA BORGES)	UNID	1	9.800,00	9.800,00
Total do Proponente						9.800,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 18 de junho de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000140/18
Origem	DISPENSA Nº 0095/2018. ART. 24 - INCISO IV	Ficha	911
Dotação	021401.10.302.0323.2007.2007 - 3.3.90.39.00	CNPJ	31.634.918/0001-16
Fornecedor	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL	Telefone	
Endereço	PRAÇA SÃO FIDÉLIS, 79 - CENTRO - SÃO FIDÉLIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.031.048	RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PROSTATA (EM FAVOR DE LEON DINIZ LOPES)	UNID	1	6.500,00	6.500,00
Total do Proponente						6.500,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 20 de junho de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000142/18
Origem	DISPENSA Nº 0096/2018. ART. 24 - INCISO II	Ficha	912
Dotação	021401.10.303.0107.2094.2094 - 3.3.90.32.00	CNPJ	18.337.141/0001-60
Fornecedor	DROGARIA SOUZA FRANCISCO LTDA - ME	Telefone	(22) 2758-3983
Endereço	R DR JOSE FRANCISCO, 144 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	020.001.783	DROGARIA SOUZA FRANCISCO LTDA - ME ZIPRASIDONA 40 MG (EM FAVOR DE SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA LIMA)	CAPS.	180	14,75	2.655,00
Total do Proponente						2.655,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 26 de junho de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000143/18
Origem	DISPENSA Nº 0097/2018. ART. 24 - INCISO II	Ficha	912
Dotação	021401.10.303.0107.2094.2094 - 3.3.90.32.00	CNPJ	18.337.141/0001-60
Fornecedor	DROGARIA SOUZA FRANCISCO LTDA - ME	Telefone	(22) 2758-3983
Endereço	R DR JOSE FRANCISCO, 144 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	020.001.058	DROGARIA SOUZA FRANCISCO LTDA - ME BRINZOLAMIDA 10MG/ML SOL. OFT 5 ML (EM FAVOR DE EUNICE RODRIGUES FERNANDES MAIA)	FR	12	74,20	890,40
Total do Proponente						890,40

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 26 de junho de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	000144/18
Origem	DISPENSA Nº 0098/2018. ART. 24 - INCISO II	Ficha	94
Dotação	020600.04.122.0007.2010.2010 - 4.4.90.52.00	CNPJ	14.361.506/0001-30
Fornecedor	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA CABRAL	Telefone	(22) 2758-3949
Endereço	R ANTONIO AZEVEDO, 110 - DIONEIA - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.069	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA CABRAL DOSIMETRO DE RUÍDO COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO	Unid	1	1.690,00	1.690,00
2	014.001.068	TERMÔMETRO DE GLOBO DIGITAL COM DATALOGGER COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PARA TERMÔMETROS DE GLOBO (CAL-04)	Unid	1	2.100,00	2.100,00
Total do Proponente						3.790,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 28 de junho de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	Processo	000145/18
Origem	DISPENSA Nº 0099/2018. ART. 24 - INCISO II	Ficha	85
Dotação	020600.04.122.0007.2010.2010 - 3.3.90.30.00	CNPJ	07.141.980/0001-91
Fornecedor	ERICKSON BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA	Telefone	22-25401939
Endereço	ESTRADA FAZENDA BRANCA,620, - RIOGRANDINA - Nova Friburgo-RJ - CEP.28634235.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.001.927	ERICKSON BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL - TAMANHO 1,35M X 1,93M PARA USO EXTERNO, EM TECIDO DE ÓTIMA QUALIDADE, TERGAL POLIÉSTER, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E AÇÃO SOLAR, COM BRASÃO APLICADO SOBRE TECIDO E SERIGRAFADO EM AMBAS AS FACES, COM TRALHA LATERAL REFORÇADA, COM ILHOSES (CONFORME LEI Nº 5.700, DE 01 DE SETEMBRO DE 1971).	Und	4	150,00	600,00
2	016.001.928	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UND TAMANHO 1,35M X 1,93M PARA USO EXTERNO, EM TECIDO DE ÓTIMA QUALIDADE, TERGAL POLIÉSTER, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E AÇÃO SOLAR, COM BRASÃO APLICADO SOBRE TECIDO E SERIGRAFADO EM AMBAS AS FACES, COM TRALHA LATERAL REFORÇADA, COM ILHOSES (CONFORME LEI Nº 5.700, DE 01 DE SETEMBRO DE 1971).	Und	4	150,00	600,00
3	016.001.929	BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS - UND TAMANHO 1,35M X 1,93M PARA USO EXTERNO, EM TECIDO DE ÓTIMA QUALIDADE, TERGAL POLIÉSTER, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E AÇÃO SOLAR, COM BRASÃO APLICADO SOBRE TECIDO E SERIGRAFADO EM AMBAS AS FACES, COM TRALHA LATERAL REFORÇADA, COM ILHOSES (CONFORME LEI Nº 5.700, DE 01 DE SETEMBRO DE 1971).	Und	4	150,00	600,00
Total do Proponente						1.800,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 29 de junho de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Fidélis, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Processo	000139/18
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018. ART. 25 - INCISO III	Ficha	771
Dotação	021300.13.392.0062.2082.2082 - 3.3.90.39.00	CNPJ	20.713.148/0001-80
Fornecedor	ABK ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI	Telefone	(21) 3495-2258
Endereço	AV DAS AMERICAS, 3500 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO-RJ - CEP.22640-102.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.033.079	ABK ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI CACHE ALINE BARROS E BANDA + NF (06 DE AGOSTO UNID DE 2018)		1	50.000,00	50.000,00
Total do Proponente						50.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 19 de junho de 2018.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
PREFEITO